



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 032 DE 19 DE maio DE 2009.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº	Livro	Folha	Data
044	21	19	19/05/09
Horas		17:15	
<i>Assauer</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de Terapeutas Ocupacionais para o atendimento junto ao CAPS e Hospital O Dia Santo Antônio.

No último ano encerrou-se a validade do concurso público realizado no ano de 2006 e a convocação dos candidatos não supriu a necessidade do serviço, e, visando manter o repasse de recursos públicos estamos encaminhando a presente Lei.

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 19 de maio de 2009.

**WANDERLE FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos p/m,  
em Sessão Ordinária do dia 19.05.09 - Assauer*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 19 DE maio DE 2009.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 074 Livro 21 Folha 19 Data 19/05/09  
Horas 17:15  
C. Sauer  
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na saúde, visando compor o quadro do CAPS e do Hospital O Dia:

1 - 2 (dois) Terapeutas Ocupacionais.

**Art. 2º** - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2009.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

004 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0013-2066 - Desenv. Ativ. do FMS

3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 207

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de maio de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim,  
em sessão Ordinária do dia 19.05.09 - C. Sauer



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

#### **Projeto de Lei nº 032/2009**

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2009, de 19 de maio de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando a necessidade de contratação de terapeutas ocupacionais para o atendimento junto ao CAPS e Hospital O DIA.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo

único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, válida a apresentação de Projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Quanto à possibilidade legal de contratação por prazo determinado, devemos observar que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Essa é a redação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que veda o ingresso no serviço público que não seja sob a modalidade de concurso público.

Em que pese o disposto no artigo retro transcrito, o legislador abriu uma exceção na redação do inciso IX ao dizer: "**a lei estabelecerá casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**". A intenção foi de não deixar a Administração Pública imobilizada em certas circunstâncias.

Assim, a Constituição Federal é bastante precisa ao admitir a contratação por prazo determinado "**para atender necessidade temporária**



**de excepcional interesse público"**, de forma que a contratação por prazo determinado somente deve ser permitida quando for para suprir a ausência de servidor concursado, em casos de licenças e férias, tão somente, ou quando houver necessidade da ampliação na prestação do serviço público, e não houver servidor concursado para o cargo.

Conforme se observa na mensagem anexada ao Projeto, o Poder Executivo destaca a carência de profissionais na área médica, para serviços de urgência, especificamente terapeutas ocupacionais. Destacou, ainda, que o último concurso realizado encerrou a validade no ano de 2006 e a convocação dos candidatos não supriu a necessidade do serviço.

Ademais, é sabido que **o contrato não poderá ser de prazo longo**, sob pena de se tornar uma burla a Constituição Federal, pois a Administração Pública estará obrigada a abrir concurso público. Quanto a este aspecto o art. 2º do Projeto de Lei apresentado, determina que o prazo de contratação encerra-se em 31.12.2009.

Outro aspecto relevante, é que para se contratar por prazo determinado, deverá haver processo seletivo simplificado, o que deverá ser observado pelo Município.

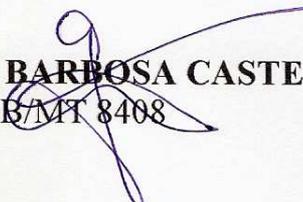
Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.



Barra do Garças, 19 de maio de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/05/09  
D. Soares

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 032/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 05 de 2009

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/05/09  
*Orsaura*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei n.º 032 /2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 05 de 2009.

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.º JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/05/09  
Essaure

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 032 /2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de  
05 de 2009.

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

*Mirian Sanchez*  
Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei no 032/09 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR <i>Presidente</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 19/05/09. C350000*